



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2017

De 06 de setembro de 2017

“Dá nova redação ao artigo 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais”.

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 88 da Lei Complementar nº 72, de 17 de maio de 2006, que Disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Nova Canaã Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. Não terá direito a licença prêmio o servidor que, no período aquisitivo:

I — sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II — afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º. Serão compatíveis para a formação do período aquisitivo da licença prêmio, as faltas abonadas, as faltas justificadas e a licença para tratamento de saúde, desde que no período de 5 (cinco) anos esses tipos de faltas e afastamentos não ultrapassem 30 (trinta) dias.

§ 2º. Constitui exceção a licença para tratamento de saúde aos portadores de doenças consideradas graves, elencadas no § 6º do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 68/2004, e de doenças virais como: catapora, caxumba, conjuntivite, dengue, febre amarela, hepatite, gripe A “H1N1”, rubéola, sarampo, meningite, tuberculose, leishmaniose em tratamento, aqueles que, em decorrência de acidentes de trabalho, tenham entrado em gozo de licença saúde ou auxílio-doença, nos casos de cirurgias exceto as consideradas estéticas, bem como



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

acompanhamento pré-natal, concessão do benefício de licença saúde ou auxílio doença à gestante em período gestacional considerado de risco.

§ 3º. As doenças graves e virais a que se refere o parágrafo anterior, só serão reconhecidas pelos órgãos da área de recursos humanos da administração municipal, se forem constatadas através de atestado médico, ratificado por médico designado pelo município para tal função.

§ 4º. As licenças saúde ou auxílio-doença em decorrência de acidentes, a que se refere o § 2º deste artigo, só serão reconhecidas pelos órgãos da área de recursos humanos da administração municipal, se forem constatadas através de atestado médico juntamente com Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, acompanhado de Boletim de Ocorrência – BO, quando for necessário, sendo que o atestado será ratificado por médico designado pelo município para tal função.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

06 de setembro de 2.017

JOSÉ MARCOS ALVES

Prefeito

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA